PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
30/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: emenda as inicias

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA

Autos n°0036136-44.2025.8.16.0019

RAS SERVICOS LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de sua advogada que está subscreve, vem respeitosamente a presença de vossa excelência se manifestar acerca da intimação de seq. 26.

Em seq. 24 a administradora judicial requereu alguns esclarecimentos a requerente, frisando que entende ser possível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, e os esclarecimentos serem apresentados no decorrer da recuperação judicial.

Todavia a magistrada optou pela exigência dos esclarecimentos antes do deferimento, razão pela qual vem a requerente apresentar os seguintes esclarecimentos:

Quanto a item 1 ou seja " *relação atualizada dos funcionários diretos da Requerente, ou seja, daqueles contratados sob seu vínculo empregatício e que atuam diretamente em suas atividades operacionais e administrativas*" a requerente vem esclarecer que conforme e-mail enviado a administradora, foi anexado aos autos seq. 1.61, a tabela dos funcionários regulares ou seja, daqueles contratados sob seu vínculo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 GA3QA JLDE4 9XL9A

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
30/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: emenda as inicias

empregatício e que atuam diretamente em suas atividades operacionais.

A requerente frisa novamente que possui 42 funcionários registrados, conforme tabela.

Os 95 trabalhadores, sendo 65 empregados com vínculo direto e 30, terceirizados mencionados na visitação, incluem os diaristas contratados em decorrência da necessidade que demanda cada serviço, bem como a localidade em que vai ser prestado o serviço.

Resumindo temos:

- 42 Funcionários registrados;

- Em média 30 terceirizados no decorrer do mês;

- Em média 23 diaristas no decorrer do mês;

Esclarecemos a título de exemplo:

Na data de 30/10/2025 a comarca de Telêmaco Borba emite uma ordem de serviço emergencial para o recolhimento de galhos e podas em decorrência de grandes chuvas na região.

Em Telêmaco Borba estão lotados 6 funcionários, todavia o serviço de emergência demanda no mínimo 10 funcionários.

A empresa então busca 4 diaristas na cidade ou região de modo a cumprir a demanda daquela data.

Veja que os números mencionados na visitação se trata de uma estimativa passada pela funcionária da empresa, eis que este número varia diariamente de acordo com a ordem de serviço de cada município no dia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 GA3QA JLDE4 9XL9A

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
30/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: emenda as inicias

Veja excelência que é impossível a requerente listar todos os diaristas, eis que não existe regularidade, a cada ordem de serviço a empresa busca o diarista que está disponível na localidade desejada e no dia desejado.

Quando aos terceirizados, esclarecemos que são os contratados para demandas que exigem uma qualificação técnica especifica, desta feita a empresa ao invés de contratar um funcionário com a habilidade técnica x, que não é a especialidade da empresa, busca a contratação de uma empresa terceirizada que já realiza o serviço com a especialização requerida pelo município.

Quando ao item 2 " *da lista relação de credores, contendo de forma discriminada, os credores extraconcursais, conforme os requisitos constantes no art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005*", a requerente menciona que a mesma está sendo anexada, de forma a cumprir a exigência.

Quanto ao item 3 " *No que se refere à conformidade da documentação contábil apresentada, embora tenham sido promovidos alguns ajustes contábeis durante a constatação prévia, persistem inconsistências, principalmente em relação à composição da conta "Caixa" e a sua representação dentro do ativo da Requerente, e o registro de "Capital Social" com valor negativo.* "

Quanto ao tópico esclarecemos que relação ao saldo existente na conta Caixa, informamos que o referido valor é proveniente de exercícios anteriores, período em que a contabilidade estava sob a responsabilidade do contador Sr. Igor Fernando Maximino da Silva, inscrito no CPF nº 035.412.379-37 e CRC/PR nº 052601/O.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 GA3QA JLDE4 9XL9A

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
30/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: emenda as inicias

Tal contador foi demitido em decorrência justamente da verificação de inconsistências, tendo já sido notificado para prestar os esclarecimentos devidos, estando a empresa estudando a possibilidade de ingresso de ação judicial contra o mesmo.

Veja excelência que o caixa mencionado mão existe na empresa, não tendo o contador provavelmente lançado a despesas nem a distribuição de lucros, o que esta sendo ajustado pela atual contabilidade. Todavia muita coisa depende da resposta do antigo contador, a qual estamos aguardando.

Diante disso, solicitamos o prazo de 60 (sessenta) dias para obtenção e análise das informações contábeis históricas que embasam o referido saldo, a fim de validar e consolidar o valor correto da conta.

Veja excelência que, tal questão será de fato ajustada dentro do prazo requerido, não sendo item indispensável para o deferimento da recuperação judicial.

Mencionamos que a lei de recuperação determina que sejam apresentados a contabilidade dos últimos 3 anos, o que foi apresentado, tendo a requerente cumprido o item exigido pela lei, nos termos do Art. 51, e 51-A da Lei 11.101 de 2005.

Portanto, o próprio administrador judicial, informou ser possível o deferimento da recuperação judicial, com a retificação e regularização posterior da informação contábil, sendo que o requisito formal da apresentação foi cumprida.

Por fim, quanto ao item 4 *" ta Administração Judicial requer a intimação da Requerente para que preste esclarecimentos acerca da relação com a empresa RESOLV SERVICOS LTDA"*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 GA3QA JLDE4 9XL9A

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Esclarecemos que, a empresa *RESOLV SERVICOS LTDA é* uma empresa de prestação de serviço de propriedade do Sr. Bruno Henrique Truppel.

A referida empresa loca equipamentos para a empresa RAS SERVICOS LTDA, ora requerente, bem como é contratada para realizar serviços pontuais de paisagismo mais complexos.

Em síntese apartada a referida empresa, presta serviço para a requerente.

Acerca da visitação, esclarecemos que na data da visita da administradora judicial a mesma foi recebida por um dos funcionários da empresa, o senhor Ricardo.

Todavia, também estava no local o senhor Bruno Henrique Truppel, eis que o mesmo estava justamente prestando serviço naquela data na empresa.

Veja que, o mesmo se apresentou como funcionário pois presta serviço para a requerente, embora seja pela pessoa jurídica, por isso seu nome não se encontra na lista de funcionários.

Ressaltamos ainda que, todo serviço prestado pela empresa RESOLV SERVICOS LTDA a empresa RAS SERVICOS LTDA é emitido nota fiscal, das quais juntamos algumas em anexo.

Salientamos oportunamente, que a requerente do pedido de recuperação judicial, desenvolve atividade de serviços junto a prefeituras do Estado do Paraná, e em razão das dificuldades financeiras e fiscais, está sendo excluída dos pregões licitatórios, bem como foi informada que terá seus contratos suspensos ou rescindidos em razão da falta de CND e pagamento de verbas alimentares, não restando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 GA3QA JLDE4 9XL9A

PROJUDI - Processo: 0036136-44.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Bruna Quintino da Silva
30/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Arq: emenda as inicias

GOLD FIELD
CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

nenhuma outra alternativa senão a recuperação judicial e seus efeitos práticos previstos na Lei 11.101 de 2005..

Ante ao exposto, cumprida todas as exigências e esclarecimentos elencados pela administradora judicial, requer o deferimento da recuperação judicial.

TERMO EM QUE

PEDE-SE DEFERIMENTO

Maringá, 30 de outubro de 2025

BRUNA QUINTINO DA SILVA

OAB/PR 96.637

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVC6 GA3QA JLDE4 9XL9A